



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CMMPV 890/2019

Altere-se a redação do artigo 16 nos seguintes termos:

“**Art.16**

.....
II – remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual após a manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória não explicita que as contas da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps – serão analisadas pelo Conselho Fiscal em fase anterior à aprovação das mesmas pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com o Manual do Conselheiro Fiscal de 2018 publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, competem aos conselhos fiscais examinar as peças contábeis, incluindo-se o Relatório da Administração, e manifestar opinião de forma clara e conclusiva para orientação dos órgãos superiores.

Por isso, visando compatibilizar a Medida Provisória com as melhores práticas de governança, propõe-se nova redação ao inciso II do art. 16, contemplando a manifestação do Conselho Fiscal às contas da Adaps.

Senado Federal, 07 de agosto de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19698.64039-98